



SUMÁRIO

LEI
Pagina.....01/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS – MA

LEI Nº 544/2018 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 003/2018, realizado na data de 23 de fevereiro de 2018, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Para atender à necessidade para preenchimento de cargos de excepcional interesse público, fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante dispensa de Processo Seletivo Simplificado até regulamentação de Concurso Público, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essenciais;
- II – admissão de professor do ensino infantil e fundamental;
- III – combater a surtos endêmicos;
- IV – atividades finalísticas de Hospitais e dos postos de saúde municipais;
- V – atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- VI – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao

comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana

VII – atividade de vigilância do patrimônio público.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante dispensa de Processo Seletivo Público, a ser regulamentado por decreto, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução das referidas atividades, com a caracterização da temporariedade do serviço, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal e a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição dos cargos, remuneração, carga horária, titulação mínima, são os constantes do anexo I.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até doze (12) meses, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os contratados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art. 8º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 9º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante;

IV – pela rescisão prevista no art. 9º desta Lei;

V – Por interesse da administração pública.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá comunicada com a antecedência

mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o saldo de salário.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 09 de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, LEI APROVADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018 E SANCIONADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aluísio Carneiro Filho

Prefeito Municipal

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 003/2018, DE 09/01/2018

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde – ACS	12	40 horas	1.014,00
Agente Cultural	10	40 horas	954,00
Assistente Social	06	30 horas	1.359,00

Atendente	30	40 horas	954,00
Auxiliar de consultório PSB	07	40 horas	954,00
Auxiliar de serviços de alimentação	60	40 horas	954,00
Auxiliar dos SCFV	08	40 horas	954,00
Auxiliar Escolar	35	40 horas	1.000,00
Biomédico	04	30 horas	1.359,00
Coveiro	08	40 horas	954,00
Cozinheiro	10	40 horas	954,00
Cuidadora de Creche	14	40 horas	954,00
Digitador	15	40 horas	1.000,00
Digitador do Bolsa Família (IGD-PBF)	04	30 horas	1.000,00
Educador físico - NASF	02	20 horas	1.000,00
Eletricista	06	40 horas	954,00
Encanador	25	40 horas	954,00
Enfermeiro CAPS	01	40 horas	2.207,00
Enfermeiro Plantonista	08	36 horas	1.500,00
Enfermeiro - PSF	10	40 horas	2.207,00
Farmacêutico / Bioquímico	05	40 horas	1.631,00
Fisioterapeuta	05	40 horas	1.631,00
Fonoaudiólogo	02	40 horas	2.000,00
Lavadeira	04	40 horas	954,00
Mecânico	04	40 horas	1.300,00
Médico Especialista	10	30 horas	7.686,00
Médico Plantonista	-	-	-
Médico PSF	10	40 horas	6.306,00
Monitor de Transporte Escolar	10	40 horas	954,00

Motorista de Transporte Escolar	10	30 horas	1.300,00
Nutricionista NASF	07	40 horas	1.631,00
Odontólogo	07	40 horas	2.207,00
Oficineiro/Monitor de Atividade Lúdicas	07	40 horas	1.087,00
Operador de Maquinas Pesada	08	30 horas	1.500,00
Orientadores Sociais PSB	07	20 horas	954,00
Passadeira	03	40 horas	954,00
Pedreiro	06	40 horas	1.600,00
Pintor	04	40 horas	1.100,00
Porteiro	50	40 horas	954,00
Professor EJA	10	20 horas	954,00
Professor Nível I	15	20 horas	1.000,00
Professor Nível II	15	20 horas	1.000,00
Psicólogo	05	30 horas	1.500,00
Psicopedagogo	01	40 horas	1.500,00
Psiquiátrico	01	40 horas	9.755,00
Servente de Pedreiro	08	40 horas	1.000,00
Técnico de Enfermagem do PSF	10	40 horas	1.000,00
Técnico de Enfermagem Plantonista	12	36 horas	954,00
Técnico de Enfermeiro para Especialista	05	40 horas	1.000,00
Técnico em Radiologia - Plantonista	04	-	?
Terapeuta Ocupacional	01	40 horas	1.000,00
Visitador do Programa Criança Feliz	05	30 horas	954,00

Zelador	40	40 horas	954,00
---------	----	----------	--------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS (MA), 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aluísio Carneiro Filho

Prefeito Municipal

	ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL	
<p>RUA GETULIO VARGAS S/Nº CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS SITE www.esperantinopolis.ma.gov.br</p> <p>ALUÍSIO CARNEIRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>KLÊUBE OLIVEIRA ANDRADE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO</p>		